



**CONGRESSO NACIONAL**

Gabinete do Deputado Federal Valdir Cobalchini

**EMENDA N° - CMMMPV 1309/2025  
(à MPV 1309/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

**“Art.** O Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários (Reintegra) para as micro, pequenas, grandes e médias Empresas Exportadoras passa a ser de 6% de alíquota.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo incluir médias e grandes empresas entre as beneficiárias da alíquota de 6% no REINTEGRA. Conforme a CNI, o resíduo tributário das exportações brasileiras alcança 7,6%, valor superior ao percentual atualmente restituído, o que compromete a competitividade internacional da indústria nacional.

A medida torna-se ainda mais necessária diante da imposição de tarifas de 50% pelos Estados Unidos sobre produtos brasileiros, atingindo especialmente os setores de móveis e madeira, base da economia catarinense. As consequências já se fazem sentir com prejuízos financeiros, suspensão de contratos, férias coletivas e acúmulo de estoques.

A extensão do benefício às médias e grandes empresas não representa privilégio, mas sim mecanismo de justiça tributária e de proteção à produção



nacional, assegurando manutenção de empregos, preservação da atividade econômica e defesa da competitividade brasileira no mercado internacional.

Sala da comissão, 19 de agosto de 2025.

**Deputado Cobalchini  
(MDB - SC)  
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259781807500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cobalchini



LexEdit